

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO 007/2022

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR — RS, CNPJ 07.524591/0001-45, representado pelo Presidente Sr. RONIVAN FONTOURA BRAGA, com registro no CPF sob o nº. 620.577.900.53, residente e domiciliada nesta cidade na localidade de Coxilha, Distrito, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA., situada a Rua. Olinda, n° 140, 5° e 6° andares, bairro São Geraldo, cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 04.311.157/0001-99, representada por seu Diretor Sr. Rafael Mario Sebben, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art. 24-IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de implantação, suporte e manutenção mensal dos sistemas GOVBR – atendendo as seguintes áreas abaixo:

- CONTABILIDADE PÚBLICA
- GESTÃO DE PESSOAL
- CONTABILIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
- E-SOCIAL Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação
- INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS
- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
- PATRIMÔNIO PÚBLICO
- CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL
- TRANSPARÊNCIA BRASIL LC 131

CLÁUSULA 2º - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa deverá realizar a atualização do sistema, bem como configuração, e ainda prestar assistência técnica (manutenção), sempre que solicitado em um prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 2.2. As despesas com pessoal, ficam a cargo da CONTRATADA, bem como os encargos sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 3.789,82 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA 4º - DOS PRAZOS

O presente contrato será válido pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou até a conclusão do processo licitatório em conjunto com o Executivo Municipal, conforme Decreto Federal 10.540/2020 SIAFIC.

CLÁUSULA 5º - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações do Contratante

a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Fornecer atendimento satisfatório de acordo com as necessidades do Contratante, entregar produto de qualidade, e cumprir rigorosamente a entrega.

CLÁUSULA 6º - DAS PENALIDADES

- 6.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observações: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 7º - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando o contrato não estiver realizando a contento suas atribuições ou até ser executado o processo licitatório, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da contratada.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA 8º - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos seguintes recursos financeiros constantes do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9º - DO FORO

Fica eleita o FORO da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaral ferrador/RS, 04 de julho de 2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS

NOME: RONIVAN FONTOURA BRAGA

CARGO: Presidente legislativo

CONTRATADA: GovernançaBrasil Sul Tecnologia LTDA.

NOME: Rafael Mario Sebben

TESTEMUNHAS:

CARGO: Diretor

NOME: Daiane da Silva da goma

CPF: 005 395 +60/18

NOME: SONIA MARTINS DA SILVA

CPF: 944.198.330-68